

LEI MUNICIPAL Nº 097/2016, de 08 de setembro de 2016.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

08 / 09 / 2016

José Sá de Luna

Secretário de Administração

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro 2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que preceitua a Constituição Federal, observado o que dispõem os artigos 29, 29-A, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2017 a 2020, com base no disposto do inciso V, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos demais cargos equiparados, com símbolos e status de Secretário Municipal, ficam fixados em parcela única, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória durante a ocupação dos referidos cargos.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

§ 2º - os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores



públicos municipais de forma geral e indiscriminados observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Cupira-PE, em 08 de setembro de 2016.

Sandoval
SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
PREFEITO